Oficio Mensagem nº 94 / 2015

Sarzedo, 28 de abril de 2015

Senhor Presidente,

A recente edição da Lei Complementar 92/2015 – CÓDIGO DE OBRAS – contou com participação do LEGISLATIVO em prol de soluções para nossa comunidade.

Na aplicação da lei, em caráter temporário, é recomendável para dar ampla ciência a todos os que detinham alvará de construção até 31 de dezembro de 2012.

A mudança de visão com maior rigor exige tempo para sua implantação. Assim sugerimos com o presente projeto prazo até 30 de agosto de 2015 para que possam ser iniciadas as obras. Se assim não fizerem os alvarás ficarão sem efeito a partir de 1º de outubro de 2015.

Pelo que é indispensável o aprovar do projeto para solução das hipóteses de aplicação temporária.

Renovo a V.Exa. votos de estima e atenção.

Atenciosamente,

Werther Clayton de Rezende
Prefeito Municipal

Sr. José Gonçalves de Oliveira
Vereador Presidente da CAMARA DE SARZEDO – MG

Projeto de lei complementar nº 02 /2015

"Dá nova redação ao §1º do art. 29 da lei complementar 92 de 07 de janeiro de 2015 que Dispõe sobre o Código de Obras do Município de Sarzedo e dá outras providencias"

O Sr. Prefeito do Município de Sarzedo:

FAÇO SABER que a Câmara de Vereadores DECRETA e eu SANCIONO a seguinte LEI COMPLEMENTAR:

Art. 1º. O parágrafo primeiro do art. 29 da LC 92/2015 passa a vigorar com a seguinte redação:

§1º. *Ficarão sem efeito a partir de 1º de outubro de 2015 os alvarás de construção emitidos até 31 de dezembro de 2012 cujas respectivas obras não se iniciarem até a data do termino do efeito 30 de agosto de 2015. Não comprovando a execução conforme, deverá ser realizada nova análise de novo projeto segundo os ditames deste Código de Obras. (NR)*

Art. 2º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE SARZEDO
"Dever de cumprir e fazer realizar"

End. R. Professora Efigênia Mendonça Pinheiro, 199, Centro,
Sarzedo – Minas Gerais
CNPJ: 02.306.182/0001-59 - CEP 32450-000
Tel.: (031) 3577/7335 – 7845 – Fax: (031) 3577/7401
E-mail: camarasarzedo@yahoo.com.br

REQUERIMENTO INTERNO 02/2015

Sarzedo, em 12 de MAIO de 2015.

Senhores Vereadores,

Em conformidade com o artigo 194, parágrafo § 5º do Regimento Interno desta Casa, SOLICITAMOS, após ouvido o plenário, que o Projeto de Lei Complementar 02/2015 que "*Dá nova redação ao §1º do art. 29 da lei complementar 92 de 07 de janeiro de 2015 que Dispõe sobre o Código de Obras do Município de Sarzedo e dá outras providencias* "que foi lido na sessão do dia 30 de Abril do corrente, seja apreciado em regime de urgência, em primeiro e segundo turno nesta sessão, com dispensa de interstício.

Assim sendo, agradecemos antecipadamente.

Atenciosamente,

Vereadores:

Chaslei Antônio Martins
Presidente da CCJ

Rodrigo Antônio Ferretti
Relator da CCJ

Osmar Gomes de Souza
Membro da CCJ

CÂMARA MUNICIPAL DE SARZEDO
"Dever de cumprir e fazer realizar"

End. R. Professora Efigênia Mendonça Pinheiro, 199, Centro,
Sarzedo – Minas Gerais
CNPJ: 02.306.182/0001-59 - CEP 32450-000

Tel.: (031) 3577/7335 – 7845 – Fax: (031) 3577/7401

PARECER DA COMISSÃO DE JUSTIÇA SOBRE PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº02/2015

Trata-se projeto de lei que altera a lei complementar que dá nova redação ao §1º do artigo 29 da Lei Complementar nº 92 de 07 de janeiro de 2015 que dispõe sobre o Código de Obras do Município de Sarzedo e dá outras providências.

A nova redação do §1º do artigo 29 do Código de Obras normatiza que ficarão sem efeito a partir de 1º de outubro de 2015 a validade dos alvarás de construção emitidos até 31 de dezembro de 2012 cujas respectivas obras não se iniciarem até a data de 30 de agosto de 2015.

Em relação à legalidade e constitucionalidade, a Constituição da República estabelece em seu artigo 30, inciso I, a competência dos Municípios para legislar sobre assuntos de interesse local e em seu inciso VIII, estabelece que compete também aos municípios promover, no que couber, adequado ordenamento territorial, mediante planejamento e controle do uso, do parcelamento e da ocupação do solo urbano, razão pela qual, inequivocamente, legislar sobre as construções em seu território são também de sua competência.

Sendo assim, esta comissão opina pela legalidade e constitucionalidade do presente projeto de lei complementar e apresenta a emenda nº 01/2015, que também se enquadra dentro da matéria da regulação das construções, delimitando a área máxima a ser construída nas coberturas, estando ambos, aprovados.

Sala das comissões, 7 de maio de 2015.

Chaslei Antônio Martins
Presidente

Rodrigo Antônio Ferretti
Relator

Osmar Gomes de Souza
Membro

End. R. Professora Efigênia Mendonça Pinheiro, 199, Centro,
Sarzedo – Minas Gerais
CNPJ: 02.306.182/0001-59 - CEP 32450-000

Tel.: (031) 3577/7335 – 7845 – Fax: (031) 3577/7401

PROJETO DE EMENDA Nº 01 da CCJ AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 02 DE 2015

Art. 1º. Fica acrescido o §4º ao artigo 66 da Lei Complementar nº 92/2015 com a seguinte redação:

§ 4º. As coberturas não serão consideradas como pavimento, podendo ser aproveitada a sua área para construção até o limite de 30% da área construída de cada unidade nas edificações multifamiliares.

Sala das comissões, 07 de maio de 2015.

Chaslei Antônio Martins
Presidente

Rodrigo Antônio Ferretti
Relator

Osmar Gomes de Souza
Membro

CÂMARA MUNICIPAL DE SARZEDO
"Dever de cumprir e fazer realizar"

End. R. Professora Efigênia Mendonça Pinheiro, 199, Centro,
Sarzedo – Minas Gerais
CNPJ: 02.306.182/0001-59 - CEP 32450-000

Tel.: (031) 3577/7335 – 7845 – Fax: (031) 3577/7401

PARECER DA COMISSÃO DE OBRAS PÚBLICAS SOBRE PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº02/2015

Trata-se projeto de lei que altera a lei complementar que dá nova redação ao §1º do artigo 29 da Lei Complementar nº 92 de 07 de janeiro de 2015 que dispõe sobre o Código de Obras do Município de Sarzedo e dá outras providências.

A nova redação do §1º do artigo 29 do Código de Obras normatiza que ficarão sem efeito a partir de 1º de outubro de 2015 a validade dos alvarás de construção emitidos até 31 de dezembro de 2012 cujas respectivas obras não se iniciarem até a data de 30 de agosto de 2015.

A CCJ deu parecer pela aprovação e apresentou emenda nº 01/2015 delimitando a área máxima a ser construída nas coberturas.

Em relação à legalidade e constitucionalidade, a CCJ deu seu parecer, que esta comissão acompanha.

No que tange ao interesse público em discussão, o Poder Executivo, com esta proposta, visa dar maior rigor, estabelecendo um prazo de validade para todos os imóveis que já tinham alvará de construção expedido até 31 de dezembro de 2012 e que até a presente data não iniciaram a construção. Sendo assim, o projeto estabelece prazo máximo até 30 de agosto de 2015.

Esta comissão entende que está regra de transitoriedade é benéfica e está atendendo ao interesse público.

Da mesma forma, a emenda apresentada pela CCJ tem o objetivo de restringir a área de construção das coberturas, com o intuito de preservar a organização territorial e manter uma padronização nas construções, o que também, ao ver dessa comissão, atende aos interesses da população de Sarzedo.

Desta forma, esta comissão opina pela aprovação do PLC 02/2015 e da emenda nº 01/2015.

Sala das comissões, 7 de maio de 2015.

Rodrigo Antônio Ferretti
Presidente

Jose Luiz de Santana
Relator

Osmar Gomes de Souza
Membro

MENSAGEM: 08 / 2015

Senhor Presidente,

Em atendimento ao §3º do art. 44 da Lei Orgânica informo a V.Exa., **VETO PARCIAL** quanto a PROPOSIÇÃO de LEI COMPLEMENTAR 02/2015 que "Dá nova redação ao §1º do art. 29 da LC 92 de 07 de janeiro de 2015 que Dispõe sobre Código de Obras do Município de Sarzedo e dá outras providencias".

O veto incide sobre o art. 2º acrescido por emenda do Legislativo que acrescenta §4º ao artigo 66 da Lei Complementar 92/2015.

RAZÕES DO VETO

O veto ao art. 2º é em atendimento ao INTERESSE PÚBLICO e dada a inadequação de tratativa do tema em único parágrafo não acolhendo o princípio sistêmico do código.

Implica dizer que a emenda ao não considerar a cobertura como pavimento deixa em aberto, no código, indagações como altura máxima, coeficiente de aproveitamento, projeto ... etc.

Rua: Eloy Cândido De Melo, 477, Centro - Sarzedo/ Minas Gerais - Fone: 31 3577- 7707

Para não ocasionar dificuldades na interpretação e na aplicação é que o veto POR INTERESSE PÚBLICO incide sobre o art. 2º da proposição de lei complementar 02/2015.

Sarzedo, 01 de junho de 2015.

Werther Clayton de Rezende
Prefeito Municipal

EXCELENTÍSSIMO SENHOR
VEREADOR José Gonçalves de Oliveira
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL
SARZEDO/MG.

Rua: Eloy Cândido De Melo, 477, Centro - Sarzedo/ Minas Gerais - Fone: 31 3577- 7707

LEI COMPLEMENTAR 95/2015

"Dá nova redação ao §1º do art. 29 da lei complementar 92 de 07 de janeiro de 2015 que Dispõe sobre o Código de Obras do Município de Sarzedo e dá outras providências"

O Sr. Prefeito do Município de Sarzedo:

FAÇO SABER que a Câmara de Vereadores DECRETA e eu SANCIONO a seguinte LEI COMPLEMENTAR:

Art. 1º. O parágrafo primeiro do art. 29 da LC 92/2015 passa a vigorar com a seguinte redação:

§1º. *Ficarão sem efeito a partir de 1º de outubro de 2015 os alvarás de construção emitidos até 31 de dezembro de 2012 cujas respectivas obras não se iniciarem até a data do termino do efeito 30 de agosto de 2015. Não comprovando a execução conforme, deverá ser realizada nova análise de novo projeto segundo os ditames deste Código de Obras. (NR)*

Art. 2º. Vetado.

Art. 3º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sarzedo, 01 de junho de 2015.

Werther Clayton Rezende
Prefeito Municipal

Rua: Eloy Cândido de Melo, n.º 477, bairro Centro - Sarzedo/MG

CÂMARA MUNICIPAL DE SARZEDO
"Dever de cumprir e fazer realizar"

Rua Professora Efigênia Mendonça Pinheiro, 199 - Centro
Sarzedo - Minas Gerais
CNPJ: 02.306.182/0001-59 / CEP 32450-000

Telefax: (31) 3577.7335
www.camarasarzedo.mg.gov.br
camarasarzedo@yahoo.com.br

PORTARIA 20/2015

"Revoga a portaria 19/2015 e faz nova nomeação referente a Comissão Especial de Análise do Veto Parcial a Proposição de Lei Complementar 02/2015"

O Presidente da Câmara Municipal em exercício, Sr. José Gonçalves de Oliveira, no uso legal das suas atribuições, notadamente o que dispõe o artigo 29, IX, e o artigo 241 da Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE:

Artigo 1º - A Comissão Especial de Análise a Mensagem **08/2015** enviando o **VETO PARCIAL** referente à **Proposição de Lei Complementar 02/2015** será composta pelos seguintes membros:

- ⇨ **Vereador MARCOS ANTÔNIO DE ALMEIDA – PMDB**
- ⇨ **Vereador OSMAR GOMES DE SOUZA – PMDB**
- ⇨ **Vereador JOSÉ LUIZ DE SANTANA – PT**

Artigo 2º - Revogam-se as disposições em Contrário, em especial a Portaria 19/2015.

Artigo 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Cumpra-se, Registre-se e Publique-se.

Sarzedo, 11 de junho de 2015.

FOI FIXADO NO QUADRO DE PUBLICAÇÕES NO PERÍODO
DE: 11/06/15 a 11/07/15

JOSÉ GONÇALVES DE OLIVEIRA
Presidente da Câmara

LEI COMPLEMENTAR 95/2015

"Dá nova redação ao §1º do art. 29 da lei complementar 92 de 07 de janeiro de 2015 que Dispõe sobre o Código de Obras do Município de Sarzedo e dá outras providências"

O Sr. Prefeito do Município de Sarzedo:

FAÇO SABER que a Câmara de Vereadores DECRETA e eu SANCIONO a seguinte LEI COMPLEMENTAR:

Art. 1º. O parágrafo primeiro do art. 29 da LC 92/2015 passa a vigorar com a seguinte redação:

§1º. *Ficarão sem efeito a partir de 1º de outubro de 2015 os alvarás de construção emitidos até 31 de dezembro de 2012 cujas respectivas obras não se iniciarem até a data do termino do efeito 30 de agosto de 2015. Não comprovando a execução conforme, deverá ser realizada nova análise de novo projeto segundo os ditames deste Código de Obras. (NR)*

Art. 2º. Vetado.

Art. 3º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sarzedo, 01 de junho de 2015.

Werther Clayton Rezende
Prefeito Municipal

Rua: Eloy Cândido de Melo, n.º 477, bairro Centro - Sarzedo/MG

CÂMARA MUNICIPAL DE SARZEDO

End. R. Professora Efigênia Mendonça Pinheiro, 199, Centro,
Sarzedo – Minas Gerais
CNPJ: 02.306.182/0001-59 - CEP 32450-000

Tel.: (031) 3577/7335 – 7845 – Fax (031) 3577/7401
E-mail: camarasarzedo@yahoo.com.br
www.camarasarzedo.mg.gov.br

"Dever de cumprir e fazer realizar"

PARECER DA COMISSÃO ESPECIAL DE VETO SOBRE VETO AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 02/2015

Trata-se de Proposição Normativa que merece melhor tratativa do tema, de forma mais detalhada e que está sendo contemplada em outro projeto de lei que está em tramitação nesta casa.

Diante do exposto, o presente parecer opina pela manutenção do veto parcial ao Projeto de Lei Complementar nº 02/2015.

Sala das comissões, 18 de junho de 2015.

Vereadores.

José Luiz de Santana

Marcos Antônio de Almeida

Wilson Ramos de Jesus

CÂMARA MUNICIPAL DE SARZEDO

"Dever de cumprir e fazer realizar"

Rua Professora Efigênia Mendonça Pinheiro, 199 - Centro
Sarzedo - Minas Gerais
CNPJ: 02.306.182/0001-59 / CEP 32450-000

Telefax: (31) 3577.7335
www.camarasarzedo.mg.gov.br
camarasarzedo@yahoo.com.br

PROPOSIÇÃO DE LEI COMPLEMENTAR 02/2015

"Dá nova redação ao §1º do art. 29 da lei complementar 92 de 07 de janeiro de 2015 que Dispõe sobre o Código de Obras do Município de Sarzedo e dá outras providências"

O Sr. Prefeito do Município de Sarzedo:

FAÇO SABER que a Câmara de Vereadores DECRETA e eu SANCIONO a seguinte LEI COMPLEMENTAR:

Art. 1º. O parágrafo primeiro do art. 29 da LC 92/2015 passa a vigorar com a seguinte redação:

§1º. *Ficarão sem efeito a partir de 1º de outubro de 2015 os alvarás de construção emitidos até 31 de dezembro de 2012 cujas respectivas obras não se iniciarem até a data do termino do efeito 30 de agosto de 2015. Não comprovando a execução conforme, deverá ser realizada nova análise de novo projeto segundo os ditames deste Código de Obras. (NR)*

Artigo 2º, §4º acrescido pela Emenda 01/2015 da CCJ :

Art. 2º. Fica acrescido o §4º ao artigo 66 da Lei Complementar nº 92/2015 com a seguinte redação:

§ 4º. As coberturas não serão consideradas como pavimento, podendo ser aproveitada a sua área para construção até o limite de 30% da área construída de cada unidade nas edificações multifamiliares.

Art. 3º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sarzedo, 20 de maio de 2015.

Marcos Antônio de Almeida
Presidente Interino

Jose Luiz de Santana
Vereador Secretário

LEI COMPLEMENTAR 95/2015

"Dá nova redação ao §1º do art. 29 da lei complementar 92 de 07 de janeiro de 2015 que Dispõe sobre o Código de Obras do Município de Sarzedo e dá outras providências"

O Sr. Prefeito do Município de Sarzedo:

FAÇO SABER que a Câmara de Vereadores DECRETA e eu SANCIONO a seguinte LEI COMPLEMENTAR:

Art. 1º. O parágrafo primeiro do art. 29 da LC 92/2015 passa a vigorar com a seguinte redação:

§1º. *Ficarão sem efeito a partir de 1º de outubro de 2015 os alvarás de construção emitidos até 31 de dezembro de 2012 cujas respectivas obras não se iniciarem até a data do termino do efeito 30 de agosto de 2015. Não comprovando a execução conforme, deverá ser realizada nova análise de novo projeto segundo os ditames deste Código de Obras. (NR)*

Art. 2º. Vetado.

Art. 3º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sarzedo, 01 de junho de 2015.

Werther Clayton Rezende
Prefeito Municipal